

REDEMOCRATIZAÇÃO, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E COMISSÕES DA VERDADE: LIMITES E ALCANCES DAS POLÍTICAS DE MEMÓRIA E DE RESPONSABILIZAÇÃO LUSO-BRASILEIRAS

REDEMOCRATIZATION, TRANSITIONAL JUSTICE AND TRUTH COMMISSIONS: LIMITS AND SCOPE OF LUSO-BRAZILIAN MEMORY AND ACCOUNTABILITY POLICIES

Lidiane Friderichs
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Monica Piccolo
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Resumo: Este artigo busca analisar comparativamente o processo de justiça de transição em Portugal e no Brasil. Partindo de um debate historiográfico, esse texto discute primeiramente algumas perspectivas teóricas sobre transitologia, Justiça de Transição e comissões da verdade. A partir dessas ideias, parte-se para o debate do caso português, focando no processo de democratização ocorrido a partir da Revolução dos Cravos e da atuação da Junta de Salvação Nacional, bem como debate as comissões que investigaram e puniram os crimes cometidos pelo salazarismo. Em seguida, analisa-se a construção de políticas de memória e verdade no Brasil, a Lei da Anistia que inviabiliza as punições penais, a efetivação e o legado da Comissão Nacional da Verdade, que teve por objetivo investigar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro (1946-1979). Por fim, busca-se elencar proximidades e afastamentos entre os casos Justiça de Transição em Portugal e no Brasil, os quais, a princípio são muito distantes, mas com a consolidação democrática efetivaram processos parecidos de silenciamento e esquecimento.

Palavras-chave: Brasil; Portugal, Justiça de Transição

Abstract: This article seeks to comparatively analyze the transitional justice process in Portugal and Brazil. Starting from a historiographical debate, this text first discusses some theoretical perspectives on transitology, transitional justice and truth commissions. Based on these ideas, the Portuguese case is debated, focusing on the democratization process that took place after the Carnation Revolution and the actions of the national salvation board, as well as debating the commissions that investigated and punished the crimes committed by the salazarism. Then, the construction of memory and truth policies in Brazil is analyzed, the Amnesty Law that makes criminal punishments unfeasible, the effectiveness and legacy of the National Truth Commission, which aimed to investigate and clarify human rights violations practiced by the Brazilian State (1946-1979). Finally, we seek to list proximities and distances between the cases of transitional justice in Portugal and Brazil, which, in principle, are very distant, but with the democratic consolidation, they carried out similar processes of silencing and forgetting.

Keywords: Brazil, Portugal, Transitional Justice

Esse artigo visa analisar alguns aspectos da redemocratização e como foram efetivadas as políticas de Justiça de Transição no Brasil e em Portugal. Para o caso português, o debate se foca no processo de democratização por ruptura ocorrido a partir da Revolução dos Cravos e da atuação da Junta de Salvação Nacional, que instituiu uma série de punições judiciais e políticas de saneamento nos primeiros dois anos da revolução, período também conhecido como Processo Revolucionário em Curso (PREC), bem como discute a criação de comissões da verdade, como a do Livro Negro, que buscou investigar os crimes perpetrados pelo governo autoritário e, por fim, analisa as memórias da ditadura e da revolução e suas implicações políticas e sociais. Para o Brasil centraremos o debate no processo de construção de políticas de memória e verdade concretizadas a partir da metade da década de 1990, na, até então, inviabilização da punição criminal dos ditadores e agentes do governo autoritário devido à Lei da Anistia e, por fim, se abordará a efetivação da Comissão Nacional da Verdade, que teve por objetivo investigar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro. Esse artigo foi construído a partir do debate teórico e historiográfico de autores/as que trabalham com temas de transitologia, redemocratização e justiça de transição no Brasil e em Portugal e visa elencar elementos que ajudem a pensar comparativamente os processos transição democrática e os alcances e limites da justiça de transição nesses dois países.

O ciclo das redemocratizações políticas, que se seguiram após a onda governos ditatoriais que marcaram a América Latina, a África e o Sul da Europa, tiveram início com a redemocratização de Portugal em 1974 e foram caracterizadas por Samuel Huntington (1994) como “terceira onda democratizadora”. A partir do caso português, cerca de trinta países passaram do autoritarismo à democracia e ao menos outros vinte se viram afetados pela onda democrática (Huntington, 1994, p. 19), como o Brasil que efetivou sua abertura política em 1985. O país que encerra esse processo foi o Timor Leste, cuja redemocratização deu-se em 2002.

Para Huntington (1994), os períodos democratizadores foram intercalados por etapas reversas de autocratização, principalmente nas duas primeiras ondas (1828-1926 e 1943-1962 respectivamente), marcadas pelos processos de disputas imperialistas, partilha da África e da Ásia, guerras mundiais, revoluções, fascismos e ditaduras civil-militares. A terceira onda (1974-2002), parecia ter concretizado o

modelo das democracias liberais no mundo ocidental, no entanto, atualmente, uma terceira onda reversa ou de autocratização é notável, o que “implica um questionamento vital da legitimidade de regimes políticos de orientação democrática, com a possibilidade de uma eventual transição autoritária em um conjunto de países” (Avila; Arraes, 2020, p. 119). Para Avila e Arraes (2020), apesar das turbulências, nos casos do Brasil e dos países latino-americanos, a resiliência dos regimes democráticos tem sido, até o momento, consistente e satisfatória.

Nesse sentido, é importante refletir sobre os processos de transição política que levaram à retomada da democracia em países que viveram movimentos diferentes de abertura política, como Brasil e Portugal. A forma como se efetivou a transição pode estar diretamente relacionada, ou não, com a força e a legitimação que a democracia adquire hoje, por isso se faz necessário analisar como a abertura se concretizou no Brasil e em Portugal, quais foram seus principais alcances e falhas, assim como compreender o que conseguiram romper e o que mantiveram do passado autoritário.

Portugal e Brasil viveram diferentes processos de retomada da democracia, enquanto Portugal passou por uma *transição por colapso*, também denominada de *não pactuada*, o Brasil viveu uma *transição por consenso*, também chamada de *pactuada*. As *transições por colapso* foram marcadas por uma intensa crise interna dos regimes autoritários ou por derrotas militares internas, nas quais o governo autoritário não pôde impor condições aos civis. Por se tratarem de processos mais abruptos, os ditadores não tiveram tempo e condições para costurar acordos de cooperação com os civis, esses são os casos de Portugal e Argentina. Já as *transições por consenso/pactuadas* foram processos lentos, condicionados pelos militares que exigiram uma série de garantias em relação a sua não punição e representaram uma continuidade das estruturas, dos políticos e das práticas dos regimes autoritários. São os casos de Brasil, Espanha e Chile (O'Donnell; Schmitter, 1988; Novaro, 2006; Mazzei, 2011).

Os primeiros autores que buscaram refletir e conceituar sobre as transições políticas foram Guillermo O'Donnell e Philippe C. Schmitter (1988), esboçando as principais características e ciclos visualizados entre o final das ditaduras e o início das democracias (na terceira onda de redemocratizações) e definindo alguns marcos para os processos de transição, liberalização, democratização e consolidação. Para os intelectuais, a transição democrática não se constitui em um evento linear e uniforme,

sendo um processo complexo e multifacetado, que envolve a passagem de um regime autoritário para um democrático por meio de um conjunto de procedimentos políticos, institucionais e sociais. A transição pode ocorrer de várias maneiras, como resultado de negociações políticas, reformas graduais ou mesmo rupturas violentas e contempla uma mudança fundamental nas estruturas políticas e nas relações de poder de um país, com a transferência do poder político de uma elite autoritária para uma nova ordem mais inclusiva.

O'Donnell e Schmitter (1988), apontam três dimensões principais para transição democrática: I) Desmantelamento autoritário: ocorre a desarticulação das estruturas e instituições do governo autoritário, que começa a perder sua credibilidade e legitimidade perante a sociedade e a sofrer pressões internas ou externas. Esse processo pode ser impulsionado por movimentos de resistência e protestos populares e resultar na derrubada da ditadura, na dissolução dos órgãos repressivos do Estado e na abolição das restrições à liberdade de expressão. II) Transição liberalizante: caracterizada como um período de incerteza e reconfiguração política, quando diferentes forças emergem e competem pelo poder, estabelecendo negociações entre atores políticos, que podem resultar em instabilidades ou avanços no processo de transição. Essa fase é marcada pela reorganização das instituições políticas, formação de novos partidos, debates constitucionais e realização de eleições livres. III) Consolidação democrática: estabilização e institucionalização de um sistema político democrático, que garanta a participação política, os direitos civis, a separação de poderes e a governança democrática. Isso inclui a elaboração de uma nova Constituição, a garantia dos direitos humanos, um sistema judicial independente e a consolidação de uma cultura política democrática.

A transição é um processo estendido no tempo, que não se encerra com a instalação de um processo eleitoral, existindo problemas inacabados que precisam ser enfrentados pelos novos governos. Nesse sentido, é importante avaliar não apenas o legado do passado, mas também as atuações do presente para a complexa efetivação da consolidação democrática. “Aunque es difícil decidir hasta qué punto las crisis de postransición de los regímenes democráticos han de atribuirse al legado del pasado o las actuaciones del nuevo régimen y de sus líderes” (Linz, 1990, p. 31). Para o caso brasileiro, é possível pensar em pesos iguais entre o legado do passado e as atuações da

Nova República, pois a estrutura e os pactos que foram elaborados durante a transição não foram rompidos por nenhum dos governos democráticos. Para Portugal, também pode-se estabelecer a importância dos dois momentos, mas esse ao contrário do Brasil, efetivou expurgos e punições na transição que tiveram seu impacto reduzido ou anulado ao longo do tempo.

Mesmo entendendo a importância das teorias macros para compreender as transições políticas como um evento importante do final do século XX, as características e peculiaridades de cada país, cultura política e redemocratização precisam estar bem delimitadas para não cairmos em generalizações que podem não se aplicar em todos os casos, como alertam diferentes autores que vem trabalhando com o conceito de “justiça de transição” (Quinalha, 2012; Tribess, 2014; Teófilo, 2016).

Formulado na década de 1990 no bojo as redemocratizações, a ideia e o conceito de Justiça de Transição se constituiu para pensar em como lidar com os crimes do passado, como debatê-los publicamente e punir seus responsáveis (sem correr o risco de uma reversão autoritária), como pacificar a sociedade, fazer justiça às vítimas e superar a violência do passado (sem estabelecer uma política de esquecimento). O tema da Justiça de Transição foi debatido pela ONU e por organizações internacionais desde o início dos anos 2000, quando se reconheceu a importância da implantação das comissões da verdade.

A justiça transicional envolve toda uma série de medidas tomadas durante o processo de democratização, as quais vão para além da mera criminalização da elite autoritária e dos seus colaboradores e agentes repressivos e implicam igualmente uma grande diversidade de esforços extra-judiciais para erradicar o legado do anterior poder repressivo, tais como investigações históricas oficiais sobre a repressão dos regimes autoritários, saneamentos, reparações, dissolução de instituições, comissões da verdade e outras medidas que se tomam durante um processo de transição democrática (Pinto, 2012, p. 12).

O processo de Justiça de Transição se estabeleceu de forma tardia no Brasil e ainda se encontra inconclusa e em andamento (Teófilo, 2016), já que os dois primeiros governos pós redemocratização inviabilizaram qualquer ação de memória, verdade e justiça, que só tiveram espaço nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016). Os governos seguintes de Michel Temer (2016-2018) e, principalmente, de Jair Bolsonaro (2019-

2022) efetivaram um desmonte nos órgãos e políticas de memória já estabelecidas pelo Estado. Em Portugal, ao contrário, a Justiça de Transição inicia logo após a Revolução dos Cravos em 1974 com a realização de uma série de relatórios que elucidaram diferentes aspectos da repressão perpassados ao longo de quase 50 anos de ditadura fascista, bem como efetivaram julgamentos contra agentes do governo autoritário.

Uma das ações contundentes da Justiça de Transição é a realização de comissões da verdade, criadas nos anos 1980 no processo das transições democráticas e, nas décadas seguintes, estruturadas como um mecanismo de "acerto de contas com o passado violento, implementados em contextos posteriores a guerras, conflitos internos, massacres, genocídios e ditaduras" (Schettini, 2022, p. 1426). As comissões da verdade, assim, surgiram como uma alternativa à justiça criminal que, em casos como o brasileiro, foi inviabilizada pelos acordos ou imposições elaboradas na transição política e estão vinculadas ao reconhecimento pelo Estado de seu passado violento, à realização de políticas de memória e de reparação histórica às vítimas dos governos autoritários, à consolidação da democracia e, em alguns casos, contribuíram para a execução de sentenças penais. Formuladas junto a nova ordem política, as Comissões da Verdade buscam se afastar do passado ditatorial, construir uma ponte para a reconciliação nacional e a não repetição do passado violento, sendo hoje um dos principais mecanismos de justiça transicional (Schettini, 2022).

De modo geral, pode-se sustentar que o que distingue centralmente comissões da verdade de outras instituições de justiça é a superação de um modelo de justiça criminal, tradicionalmente voltado para a punição de condutas individuais, bem como o compromisso assumido com a elucidação da verdade, construída sobretudo a partir das memórias das vítimas e de seus testemunhos. No lugar de uma sentença, comissões da verdade tem por objetivo a publicação de um relatório final, no qual elucidam os padrões das graves violações de direitos humanos e de direito humanitário cometidas em determinado período, identificam as vítimas e, por vezes, os agentes responsáveis por crimes pretéritos. Ao invés de impor uma sanção jurídica, comissões indicam recomendações a serem implementadas pelos Estados, em matéria, por exemplo, de reformas legislativas e institucionais, modos de reparação das vítimas e implementação de políticas de memória (Schettini, 2022, p. 1433).

Nesse sentido, nas próximas páginas abordaremos comparativamente os processos de redemocratização e a implementação de políticas de Justiça de Transição no Brasil e em Portugal, compreendendo os avanços alcançados por essas políticas e as barreiras

encontradas para a concretização de uma efetiva justiça de transição, problematizando dados que nos permitem aproximá-los e afastá-los.

Justiça de Transição em Portugal: a fuga diante dos “dois demônios”

Após o Golpe de Estado que encerrou a Primeira República portuguesa em 1926 e a chegada ao poder de Salazar, em 1932, foi criada, em 29 de agosto de 1933, a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE), com atribuições de prevenção e repressão contra os crimes de natureza política e social e de questões concernentes às fronteiras e controles de estrangeiros (Pimentel, 2011, p. 24). Em 1934 são conferidas à PVDE competências prisionais, especialmente com a criação da Secção de Presos Políticos e Sociais. Acompanhando os movimentos de extinção das polícias fascista e nacional-socialista no pós-Segunda Guerra Mundial, através do Decreto-Lei nº 35.046, de 22 de outubro de 1945, foi instituída a Polícia Internacional de Defesa do Estado (PIDE) com atribuições autônomas de organismo judiciário e mesma organização interna, funções e poderes que o direito comum atribuía à Polícia Judiciária portuguesa (PJ). A PIDE transformou-se, assim, em um elemento central na estrutura repressiva do Estado Novo português, pondo em prática uma complexa engrenagem em torno da tríade de silenciamento, intimidação e liquidação de qualquer dissidência política em relação ao Estado Novo. Fernando Rosas (1994) aponta que essa repressão, de cariz claramente policial, foi de fundamental importância para a durabilidade do regime salazarista, mesmo após a chegada ao poder de Marcelo Caetano, em 1968, quando teve início a chamada “Primavera Marcellista”. A extinção da PIDE e a criação da Directoria-Geral de Segurança (DGS), através do Decreto-Lei nº 49.401, de 19 de novembro de 1969, pode ser entendida, de acordo com Irene Flunser Pimentel (2011), como uma continuidade em relação às práticas coercitivas e torcionarias/torturas, muito embora apresente Marcello Caetano como um crítico das forças policiais do regime (Pimentel, 2011, p. 46).

Em Portugal, o início das longas guerras de independência em África, em 1961, pôs em xeque a própria manutenção do Império Colonial português e da estabilidade do Estado Novo salazarista, sendo determinante no fomento ao descontentamento e desgaste entre o Estado ditatorial português e a oficialidade militar que derrubaria o regime posteriormente. Ainda em 1961, o chamado *annus horribilis*, houve outras notórias demonstrações de insatisfação com o regime (Pimentel, 2018, p. 123-127). No

ano de 1968, Marcello Caetano assume a presidência do Conselho de Ministros, em substituição a António de Oliveira Salazar, e as engrenagens repressivas foram postas a trabalhar de forma mais intensa, especialmente com o surgimento das organizações de extrema-esquerda que aderem à luta armada, tais como a Liga de União e Acção Revolucionária (LUAR), a Acção Revolucionária Armada (ARA), e as Brigadas Revolucionárias (BR).

Logo no 25 de Abril, foi emitida a Lei n.º 1/74, que destituiu o presidente da República e o presidente do Conselho de Ministros e dissolveu a Assembleia Nacional e o Conselho de Estado, passando todos os poderes destes órgãos para a Junta de Salvação Nacional (JSN), dirigida pelo general António Spínola. No dia 14 desse mesmo mês, foi publicado o Programa do Movimento das Forças Armadas (MFA), em anexo à Lei n.º 3/74, que definiu a estrutura constitucional provisória do país até a chegada de uma nova constituição, cuja importância é destacada por Maria Antónia Pires de Almeida (2006).

O Programa do MFA foi o documento fundamental que regeu a vida política portuguesa nos dois primeiros anos após a revolução. Nas suas medidas a curto prazo determinava uma política económica a serviço do povo português, a estratégia antimonopolista e uma política social que visava essencialmente a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e das camadas mais desfavorecidas (Almeida, 2006, p. 140).

Na busca pelo entendimento das especificidades da transição portuguesa, merecem destaque as medidas tomadas pela Junta de Salvação Nacional, presente do Programa do MFA, aqui consideradas como centrais na definição dos contornos da transição política portuguesa, como: a) destituição imediata do presidente da República, dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado e anúncio da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte; b) destituição de todos os governadores civis no continente, nos distritos autônomos e nas províncias ultramarinas, bem como a extinção imediata da Ação Nacional Popular, organização política fundada em 1970 por Marcello Caetano; c) substituição imediata dos Governadores-Gerais das províncias ultramarinas pelos respectivos secretários-gerais; d) despachos dos assuntos correntes dos governos civis realizados por substitutos legais; e) extinção imediata da DGS, Legião Portuguesa e organizações políticas da juventude (no ultramar, sublinha-se que a DGS seria reestruturada e saneada, organizando-se como Polícia de Informação Militar enquanto

as operações militares assim exigissem); f) entrega às forças armadas de indivíduos culpados de crimes contra a ordem política instaurada, para instrução de processo e julgamento; g) anistia imediata de todos os presos políticos, salvo os culpados de delitos comuns, assim como a reintegração voluntária dos servidores do Estado destituídos por motivos políticos; h) abolição da censura e exame prévio; i) reconhecimento da necessidade de salvaguardar os segredos de aspectos militares para evitar perturbações na opinião pública causadas por agressões ideológicas dos meios mais reacionários. Foi criada também uma comissão *ad hoc* para controle da imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, de carácter transitório e diretamente dependente da Junta de Salvação Nacional (Programa MFA, 1974).

A criação da comissão de extinção da PIDE/DGS no calor da Revolução dos Cravos, em 25 de abril de 1974, e na esteira da derrubada do longevo Estado Novo, possibilitou a posterior judicialização dos elementos envolvidos em graves violações de direitos humanos. Fruto de um golpe militar, a redemocratização portuguesa não contou com acordos e negociações entre os atores políticos do governo autoritário e os opositores revolucionários, o que facilitou um rápido processo de julgamento criminal e a elaboração de relatórios de responsabilização sobre o passado autoritário. Além da Comissão Livro Negro, outras duas comissões foram criadas, a Comissão de Extinção da ex-PIDE/DGS (1974-1991) para investigar os crimes e organizar os julgamentos dos ex-membros da polícia política, utilizando os arquivos produzidos pela ditadura e o relato das vítimas (RAIMUNDO, 2013)¹. A outra foi a Comissão Nacional de Inquérito, que atuou de 1974 a 1976, e foi centrada nas vítimas e em seus depoimentos, as quais, ficaram com a responsabilidade de prestar queixa de seus algozes junto à comissão, devendo identificar os indivíduos que abusaram do poder e cometiam crimes de lesa humanidade nos governos de Salazar e Caetano. Em seus primeiros momentos,

O processo de justiça transicional que se desenvolveu durante perto de dois anos a seguir ao golpe de Estado afetou as instituições, a elite, os funcionários públicos e até o sector privado. A democratização portuguesa caracterizou-se por uma forte quebra com o passado, facilitada pela crise de Estado e pela radicalização política, enquanto a nova elite política e a sociedade civil pressionavam para a punição e

¹ Nesse contexto ocorreu a prisão preventiva de diversos funcionários da PIDE/DGS, se redigiu uma lei retroativa de incriminação por pertença a uma organização de 'terrorismo político e social' e se julgou 2667 funcionários e colaboradores (RAIMUNDO, 2015).

responsabilização. A maior parte das medidas punitivas contra os colaboradores mais visíveis e conhecidos foi tomada antes do estabelecimento das instituições democráticas recém legitimadas e o poder judicial teve um papel menor. Isto incluiu a criminalização do aparelho repressivo – sobretudo a polícia política –, uma forte denúncia pública da ditadura, saneamentos legais, a dissolução de instituições, saneamentos ‘selvagens’ e a demissão de administradores e empresas privadas, uma ação simbólica de uma forte onda anti-capitalista (Pinto, 2012, p.21).

Assim, é significativo que a maior extensão punitiva tenha ocorrido durante a discussão das novas regras do jogo político e do modelo democrático, enquanto suas futuras normas e leis ainda não estavam bem alinhadas e definidas. Dessa forma, uma série de saneamentos/expurgos foram realizados em Portugal, afetando principalmente funcionários públicos, que foram ativos colaboradores do governo repressivo e acabaram sendo demitidos ou suspensos de suas funções. O setor privado também foi penalizado enfrentando demissões e denúncias públicas que expuseram o seu apoio e conivência a quase meio século de ditadura². O governo revolucionário, muito influenciado pelo socialismo e comunismo, buscou, da mesma forma, responsabilizar a elite econômica, afetada pelo processo de nacionalização e intervenção estatal em empresas. Esse processo de redefinição e “limpeza” dentro das administrações industriais, “assumia cada vez mais características anti-capitalistas, tornando Portugal o único exemplo de justiça transicional ‘redistributiva’ na Europa do Sul” (Pinto, 2012, p. 22).

O setor mais afetado foi o militar, que sofreu, além de expurgos, processos criminais contra antigos agentes da Polícia. No entanto, a alta hierarquia militar e os antigos dirigentes do governo não foram punidos. “Os julgamentos foram concentrados nos agentes da PIDE/DGS, foram realizados em um tribunal militar especial, e não investigaram, de fato, os crimes cometidos, mas o pertencimento dos acusados à polícia política do regime” (Gallo, 2012, p. 21).

Apesar do rápido processo punitivo implantado pelo governo revolucionário, esse vai perder força ao longo dos anos. A derrota da esquerda radical no 25 de novembro de 1975 e nas eleições de 1976, e a vitória dos moderados alteraram as prioridades do novo regime que trabalhou para enfraquecer as prisões e os expurgos

² Até o final de 1975, quando pararam os saneamentos, o número de demissões e suspensões afetou aproximadamente 20 mil indivíduos (PINTO, 2012, p. 22).

políticos na consolidação democrática. Muitas das punições iniciais foram revistas, alguns indivíduos foram condenados a pequenas penas e diversas pessoas foram reintegradas ao serviço público, mas em posições de menor destaque. De acordo com Manuel Loff (2014, p.30), os saneamentos da administração pública e de um grande número de empresas públicas e privadas resultaram mais em um autoexílio de dirigentes salazaristas e grandes empresários do que em detenções e/ou processamentos (dos quais a maioria voltou a Portugal a partir de 1976).

Os processos de saneamentos foram interrompidos a partir das eleições livres e da derrota do grupo revolucionário “mais radical”. O governo democrático foi assumido pelo Partido Socialista que moderou as punições e buscou a reconciliação e a pacificação nacional, perspectivas que iriam imperar a partir do 25 de novembro de 1975 e das eleições de 1976, e dominaram o discurso oficial dos socialistas e dos partidos democráticos de centro direita (Pinto, 2012, p. 23). O novo poder político em Portugal adotou o discurso da reconciliação com o passado como passo necessário para a pacificação da sociedade portuguesa (Loff, 2014).

No ano de 1977 o primeiro-ministro socialista Mário Soares instituiu a criação da Comissão do Livro Negro, a qual deveria investigar os crimes e violações dos direitos humanos praticados pelo estado português desde a instauração da Ditadura Militar, em 1926, até a Revolução dos Cravos, em 1974. Essa pode ser considerada uma das primeiras comissões da verdade do mundo (Raimundo; Morais, 2017), realizada antes das formulações teóricas que as delimitaram, mas que contempla seus objetivos e propósitos, visando um ajuste de contas com o passado e o estabelecimento de uma verdade histórica camouflada por anos de autoritarismo.

Diferentemente das comissões posteriores implantadas em países recém democratizados, geralmente limitadas a funcionar por 2 ou 3 anos, a de Portugal teve um período de atuação prolongada, ficando na ativa por 14 anos, de 1977 até 1991, e publicando um total de 25 relatórios sobre o Estado Novo salazarista (Raimundo; Morais, 2017). Destituída de forma abrupta em 1991 (no governo de Cavaco Silva), a Comissão do Livro Negro que vinha produzindo pesquisas e relatórios seguindo uma ordem cronológica, acabou abordando muito timidamente os últimos anos e processos da ditadura.

Para construir seu texto, os 25 relatórios se pautaram principalmente em

documentos dos arquivos da polícia política. Seus temas foram diversos, contemplando censura, política de informação, discriminação no emprego, repressão a estudantes, sindicatos e greves, legislação repressiva e antidemocrática e presos políticos. “A análise de cada um destes relatórios permite aferir que o trabalho da comissão recaiu maioritariamente sobre os abusos que se repetiram e prolongaram no tempo” (Raimundo; Morais 2017, p. 116).

De acordo com Loff (2014), o modelo português de transição reuniu todas as condições para produzir uma ruptura clara com o passado ditatorial, nas suas dimensões política, social, econômica e cultural. No entanto, não foi isso que se visualizou a partir normalização democrática, pois a polarização política e ideológica que o processo revolucionário produziu dificultou a construção de consensos mínimos sobre a memória da ditadura. Dessa forma, a marginalização da esquerda revolucionária, a partir de novembro de 1975, teve efeitos imediatos na reconfiguração dos discursos memoriais sobre a ditadura e a revolução.

“A expressão pública da memória das vítimas da repressão salazarista foi naturalmente intensa a longo do período revolucionário (1974-1976), definindo uma etapa praticamente irrepetível no processo de recordação do Salazarismo no pós-1974” (LOFF, 2014, p.33). Os governos que se seguiram ao processo revolucionário, seja a esquerda, mas principalmente a direita liberal que a sucedeu, com a presidência de Aníbal Cavaco Silva (1985-1995)³, efetivaram um período de clara desvalorização política e o silenciamento da memória dos que haviam se oposto e resistido a ditadura, os quais, depois da prisão e tortura, haviam também perdido a aposta da revolução. Uma memória revisionista e reacionária aproximava o Salazarismo da Revolução dos Cravos, acusada de querer impor uma ditadura comunista. Assim, os portugueses teriam que se salvar dos “dois demônios”, o fascismo e o comunismo. A crise econômica que o país passou a enfrentar desde a década de 1970 esteve associada à herança dos anos da revolução (1974-1976) e aos processos de coletivização e estatização da economia portuguesa. “A sociedade portuguesa fora submetida a um discurso ressentido e revanchista sobre a Revolução, que, a par de um outro, da vontade se superação do passado autoritário, desqualificava a memória antifascista” (Loff, 2014, p.88).

³ Cavaco foi novamente Presidente de Portugal de 2006 a 2016.

Em 1994, passados vinte anos do 25 de abril, tem início a “reemergência da memória da resistência” (Loff, 2014), confrontando o discurso revisionista da direita e buscando consolidar uma memória antifascista. O retorno dos socialistas ao poder, com António Guterres (1995-2022), alterou a percepção desses sobre a relevância da política de memória. Nesse período foi aprovada uma das raras medidas de justiça reparadora com algum impacto social efetivo, em que pessoas que viveram situações de prisão e clandestinidade poderiam requerer esse tempo para efeitos de reforma/aposentadoria. Mais recentemente, entre o 30º (2004) e o 40º (2014) aniversário da democracia, os meios de comunicação dedicaram-se mais do que em qualquer período a dar voz aos antigos presos políticos, e em especial a documentar a tortura (Loff, 2014).

O processo vivido por Portugal pode ser configurado como uma batalha de memórias que apresentou diferentes formatos de valorização ou esquecimento do passado ditatorial e do momento revolucionário ao longo desses quase 50 anos de democracia, muitas vezes refletida nos governos de esquerda e direita que estiveram no governo do país. Loff (2014) salientou que no século XXI as direitas políticas têm buscado não falar do passado, desnaturalizar a revolução e focar no discurso do futuro⁴. Uma parte da esquerda, em contrapartida, visa a valorização da história e memória antifascista e a fundação de museus, centros de memória e debate público sobre o passado autoritário e colonial.

Justiça de Transição e Comissão Nacional da Verdade no Brasil: em busca da pacificação e da reconciliação nacional

Carlos Gallo (2012) afirma que, apesar de importante, não há uma relação direta entre os tipos de transição política e a judicialização dos crimes das ditaduras, pois apesar de as transições por ruptura terem maior probabilidade de punição, essas nem sempre se concretizam. Dos países analisados pelo autor, Argentina, Brasil, Portugal e Espanha, apenas a Argentina promoveu julgamentos sistemáticos ao longo dos anos, abrangendo diferentes níveis de responsabilidade dentre das hierarquias militares, uma vez que Portugal, que também passou por uma transição por colapso, embora tenha

⁴ Pelo contrário, os porta-vozes da direita intelectual “tem acentuado a agressividade e o tom peremptório com que atacam a herança revolucionária de 1974-1975 e, importando literalmente os critérios do revisionismo internacional” (LOFF, 2014, p. 139).

realizado julgamentos, apurado e atribuído responsabilidades de forma concentrada, a judicialização dos crimes da repressão perdeu força em médio e longo prazo" (Gallo, 2012, p. 23). Espanha e Brasil, que tiveram transições pactuadas, reforçam um prognóstico negativo, dado que a probabilidade de judicializar os crimes do franquismo e da ditadura brasileira "era baixa pouco tempo após o fim das transições, em médio e longo prazo, as perspectivas de punição tornam-se quase nulas" (Gallo, 2012, p.23). Embora as transições por ruptura tenham contado com certo nível de acerto de contas com o passado, essas passaram por momentos de avanços e recuos, não tendo uma política uniforme ao longo do tempo e estando sujeitas as mudanças políticas e sociais que visaram abrandar ou interromper as práticas punitivas. Por outro lado, países como Brasil e Espanha, apesar de condenados em instâncias internacionais, seguem mantendo a impunidade dos crimes praticados durante seus governos autoritários, utilizando a Lei de Anistia para não promover responsabilizações criminais.

As ditaduras do Brasil e da América Latina tiveram um caráter refundacional, tendo por objetivo a construção de um novo modelo de sociedade que pudesse romper com o ciclo de pressão social protagonizado por sindicatos e movimentos sociais, buscando realizar reformas profundas em esferas institucionais, como a econômica, política e educacional, para eliminar a sombra do comunismo. Dessa forma, os governos autoritários não se restringiram a seu caráter repressivo, perseguindo propósitos mais profundos, como o de "constituirse en contrarrevoluciones preventivas, para contener el proceso de radicalización en curso, y en procesos refundacionales, con la intención de erradicar las causas que la provocaban" (Ramirez, 2015, p.7).

Além de seu caráter refundacional, a ditadura civil-militar (1964-1985) brasileira, e as do Cone Sul, basearam sua dominação autoritária na Doutrina de Segurança Nacional, pela qual a nação vivia uma guerra total e estava em constante ameaça comunista. Essa doutrina também rejeitava a ideia de uma sociedade dividida em classes, pois as tensões entre elas entravam em conflito com a noção de unidade política e comunidade nacional, a única que deveria mover os pertencimentos e as paixões humanas (Padrós, 2008). Assim, todo um sistema de informação, espionagem, controle e repressão foi montado para eliminar e neutralizar a oposição política (sindicatos, estudantes, movimentos sociais, intelectuais, entre outros) que vinha reivindicando com afinco políticas sociais mais justas e igualitárias. Os militares e seus

apoiadores justificaram a imposição de um sistema de dominação econômica e de controle social, político e cultural como uma forma de salvar o país da subversão e assegurar os valores morais e cristãos da família brasileira.

Dessa forma, depois de transcorridos 10 anos do golpe e de intenso processo de censura e repressão política, com a derrota da oposição armada e o enfraquecimento dos grupos de esquerda, a ditadura precisava, depois de intensa pressão nacional e internacional, apontar para uma possibilidade de abertura democrática. Assim, em 1974, iniciou-se no Brasil, a distensão *lenta, gradual e segura* proposta no governo do general Ernesto Geisel (1974-1979), com a intenção de eliminar qualquer forma abrupta de ruptura institucional e de manter os militares no controle da transição política. As concessões liberalizantes foram uma “estratégia dos detentores do poder para conceder sempre o menos possível, postergando a democratização” (Bresser Pereira, 1985). A promessa, nunca datada de abertura, proporcionou a manutenção do poder nas mãos dos militares por mais 11 anos. No entanto, como consequência dos compromissos assumidos em relação a redemocratização ocorreu o “despertar da sociedade civil” (Velasco e Cruz, 1986) que organizou greves e passeatas pedindo o fim da ditadura e eleições diretas, assim como foram determinantes as denúncias na imprensa sobre a violação dos direitos humanos, fatos que acabaram forçando, a partir de 1979, o real início da transição.

O processo de abertura política prometia uma liberalização gradual dos espaços de participação política e o restabelecimento, nesse mesmo ritmo, dos direitos individuais. Como sinal de "comprometimento" com a liberalização algumas medidas foram realizadas: o abrandamento da censura nos meios de comunicação, o *habeas corpus*, a libertação de alguns prisioneiros políticos e o retorno dos exilados. Entre a primeira medida, o fim da censura prévia (de 1974), e a última, a Anistia política (1979), passaram-se cinco anos, o que mostra o caráter lento da nossa abertura e a genérica promessa de mudança. O ano de 1979 também marca a extinção do AI-5 e a volta do pluripartidarismo. O retorno à democracia veio em 1985 depois de 21 anos de autoritarismo e via eleições indiretas, Tancredo Neves, eleito presidente, acabou morrendo antes de assumir o cargo, que vai ser ocupado pelo seu vice, José Sarney, parte da base aliada do governo autoritário. Até o ano de 1988, quando uma nova constituição é aprovada, a legislação que regia o país seguiu sendo a mesma usada durante a ditadura

civil-militar e as primeiras eleições livres para presidente somente ocorreram em 1989, fatos esses que nos auxiliam a questionar o marco de 1985 como o início da redemocratização, já que o aparato repressivo só começa a ser desmontado em 1989. Por todo esse controle no retorno à democracia que o Brasil “é tido como o caso típico de transição via pactos, pois a elite militar pode negociar sua saída com bastante antecedência, controlando muito cada passo do processo transicional” (Tribess, 2014, p. 173).

A primeira ação relativa à Justiça de Transição partiu da sociedade civil e não do Estado brasileiro, com a elaboração e publicação, em 1985, do relatório *Brasil Nunca Mais*, produzido por iniciativa do Cardeal católico Dom Paulo Evaristo Arns e do pastor Presbiteriano Jaime Wright. Algumas medidas de reparação às vítimas, principalmente na tentativa de dar respostas às famílias dos desaparecidos, efetivando buscas aos seus restos mortais foram ações contínuas no Estado brasileiro, desde o governo de Fernando Henrique Cardoso, pelas leis “Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos” (1995) e “Comissão de Anistia” (2001); e mais recentemente no governo de Dilma Rousseff pela “Comissão Nacional da Verdade”. A partir do governo Lula e Dilma, o processo de Justiça de Transição brasileiro vai ganhar um novo impulso, com a consolidação da Comissão de Anistia e a constituição de “políticas de memória” (Teófilo, 2016, p. 96).

O Estado brasileiro criou duas comissões de reparação independentes, ambas com poderes de busca de documentos e esclarecimento da verdade: (I) a Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos, com a precípua função de reconhecer a responsabilidade do Estado, e indenizar os eventos cujo resultado fosse morte e/ou desaparecimento forçado, além de localizar os restos mortais dos desaparecidos e; (II) a Comissão de Anistia, cuja função é de reconhecer os atos de exceção ocorridos entre 1946 e 1988, na plena abrangência do termo (quais sejam, torturas, prisões, clandestinidades, exílios, banimentos, demissões arbitrárias, expurgos escolares, cassações de mandatos políticos, monitoramentos ilegais, aposentadorias compulsórias, cassações de remunerações, punições administrativas, indiciamentos em processos administrativos ou judiciais), e declarar a condição de anistiado político aos atingidos por estes atos e, assim, repará-los moral e materialmente (Abrão; Torelly, 2011, p. 481).

Nos primeiros anos após a redemocratização, ex-perseguidos políticos e seus familiares tiveram que conviver com o passado traumático de forma isolada,

configurando um processo de “privatização da memória” (Bauer, 2015, p.120). Buscava-se promover a reconciliação das partes partindo da premissa que a violência promovida pelo Estado e pela resistência armada se equiparavam e dessa forma se anulavam, cabendo a busca pelo perdão e o esquecimento recíproco. Com a elaboração das primeiras políticas de memória na metade dos anos 1990, o Estado reconhecia os crimes de lesa humanidade praticados durante a ditadura, dando espaço para que as memórias do passado traumático fossem compartilhadas com a sociedade e ganhassem legitimidade (Bauer, 2015).

A Lei de Anistia impediu que ditadores, torturadores e demais agentes da repressão fossem punidos pelos seus crimes, perpetuando a impunidade de estruturas governamentais e de indivíduos ligados a repressão, muitos deles ainda na ativa como servidores públicos ou políticos. Os militares, por elaborar essa lei em 1979, anos antes de sua retirada do poder, puderam aprovar seu auto perdão, sua autoanistia, intocada até hoje e defendida por amplos setores da sociedade como se essa tivesse contemplado de forma justa todos os lados. “A Lei de Anistia representa o ponto nevrálgico da transição brasileira e tem sido invocada para barrar políticas de verdade e justiça no país, sendo, assim, um dos limites para uma efetiva ‘justiça de transição’” (Teófilo, 2016, p. 89).

A anistia brasileira vai assumir ao longo de sua existência novos sentidos, em que o Estado não apenas anistiava os crimes políticos dos indivíduos acusados de subversão, mas pedia perdão diante das diferentes violações impostas as vítimas da ditadura, e a partir da criação da Comissão de Anistia, incorporou uma dimensão reparatória, tanto moral como econômica, aos perseguidos políticos. “Esta é uma especificidade [...] do modelo brasileiro de justiça de transição: a ênfase na reparação (em detrimento de outros aspectos, como a revelação da verdade, apuração de responsabilidades e punição dos culpados); e a identificação entre “anistia” e “reparação” (Araújo, 2012, p. 62.).

No ano de 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou uma ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil que solicitou uma reavaliação/reinterpretação da Lei de Anistia, no entanto, esse definiu por maioria dos votos, que a lei deveria ser mantida inalterada. Assim, o STF se posicionou contrário a normativa internacional de proteção aos direitos humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para a qual as autoanistias são inválidas, bem como os crimes de tortura e

desaparecimento imprescritíveis. Internacionalmente, o Brasil foi condenado nos casos da Guerrilha do Araguaia e da morte do jornalista Vladimir Herzog e, nacionalmente, na esfera civil, o Estado brasileiro foi responsabilizado pela morte ou desaparecimento de opositores políticos, em uma série de ações movidas por familiares das vítimas. Já no âmbito das ações penais, os julgamentos são encerrados pela impossibilidade de punir os culpados pelas violações dos direitos humanos devido a Lei da Anistia (Gallo, 2022)⁵.

Nesse sentido, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) brasileira, adotada quase 30 anos após o término da ditadura, diferentemente de diversos outros países que a instituíram logo após a transição democrática, criou expectativas nas vítimas, seus familiares e militantes dos Direitos Humanos em relação ao seu resultado e a possibilidade de responsabilização criminal ou o estabelecimento de algum tipo de justiça em relação aos crimes ainda impunes cometidos por agentes da ditadura. A proposta inicial da Comissão visava garantir o direito à memória, à verdade e à justiça, enfrentar a herança do passado autoritário, estabelecer políticas públicas de memória e verdade em âmbito nacional, contribuir para um amplo debate em torno dos crimes de lesa humanidade, além de acompanhar os processos de responsabilização civil ou criminal sobre violações que ocorreram entre 1964 e 1985 (Quinalha, 2013).

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) iniciou seus trabalhos em 16 de maio de 2012 e os concluiu em 10 de dezembro de 2014, tendo por objetivo investigar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988, e partir disso concretizar o direito à memória, à verdade histórica, o respeito aos direitos humanos e a reconciliação nacional. A presidente Dilma Rousseff sofreu intensas críticas das Forças Armadas e de setores conservadores da sociedade civil em relação à efetivação da CNV, política chamada de revanchista, já que ela fora ex-presa política durante a ditadura. O discurso vindo dos militares e dos

⁵ No Brasil, pela primeira vez em junho de 2021, um agente da repressão foi condenado na esfera penal por crimes cometidos durante a ditadura. Trata-se de uma condenação em primeira instância e o réu poderá recorrer em liberdade (GALLO, 2022). A sentença foi proferida pelo magistrado Silvio Gemaque do Ministério Pùblico Federal contra o delegado aposentado Carlos Alberto Augusto, pelo crime de sequestro qualificado do ex-fuzileiro naval Edgar de Aquino Duarte, desaparecido há meio século. “Em sua página oficial, o MPF informa que a maioria das mais de 50 ações penais propostas pelo órgão sobre crimes cometidos na ditadura foi rejeitada ou está paralisada em varas federais de todo o país. Na sentença, o magistrado Gemaque reiterou que o Brasil é signatário de tratados internacionais sobre o tema e já foi condenado em ações da Corte Interamericana de Direitos Humanos que o obrigam a investigar, processar e punir ex-agentes envolvidos na repressão política durante a ditadura” (VENDRUSCOLO, 2021)

setores civis e midiáticos que foram coniventes com a ditadura se centrou na necessidade de superar o passado e “virar a página”, já que, para eles, o Brasil estava pacificado e os “possíveis excessos violentos” haviam sido perdoados.

Mesmo passados 25 do início da Nova República “os setores comprometidos com o legado da ditadura ainda mantinham poderes de voto e de pressão suficientes para ditar os limites da política de Direitos Humanos do governo” (Quinalha, 2013, p. 194). Diante da crise política instaurada junto as forças armadas e cedendo as pressões desses e demais setores conservadores o governo Lula em 2010 alterou o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) – pelo qual foi instituído a criação da Comissão em 2009. As modificações visavam alterar algumas categorias de análise e abrandar o papel da CNV, por exemplo houve a “supressão de referências como ‘repressão ditatorial’, ‘regime de 1964-1985’, ‘resistência popular à repressão’, ‘pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade’ e ‘responsabilização criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985’” (Quinalha, 2013, p.195)⁶. De forma contundente, a grande preocupação dos militares era com a alteração da justiça penal, dessa forma todas as menções a responsabilização criminal existentes na primeira versão do PNDH-3 foram substituídas apenas pela responsabilização civil.

O relatório final da CNV foi dividido em três volumes e contempla mais de quatro mil páginas. Suas investigações se centraram nos casos de tortura, morte, prisão arbitrária e desaparecimento, definidas como graves violações de direitos humanos, dando centralidade a casos bastante conhecidos e vinculados a oposição armada à ditadura, como militantes políticos e membros de partidos de esquerda. Contudo, o “relatório não contemplou os casos de sujeitos vítimas do regime que não estavam nem entre os grupos de esquerda nem participaram da luta armada, mas que, igualmente, sofreram com a repressão (Teófilo, 2016, p. 103)”. Obviamente essa foi uma escolha política da comissão e teve muitos méritos ao afirmar que as perseguições, assassinatos e torturas foram uma política planejada e sistemática de Estado e não casos isolados, como foi e é defendido pelos militares. No entanto, mantendo a centralidade nos casos

⁶ As supressões de certos termos e expressões, foram acompanhadas por alguns acréscimos, como: “prática de violações de Direitos Humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade”, “período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988” e “pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores” (QUINALHA, 2013, p.195).

urbanos e de luta armada, a CNV ajuda a perpetuar o mito de que a ditadura afetou apenas poucos indivíduos, os “subversivos” que usaram de violência para se opor ao governo autoritário.

Diversas pesquisas acadêmicas vêm mostrando nos últimos anos que a opressão, o controle, as perseguições foram sistemáticas e abrangentes nos anos ditatoriais, envolvendo além do controle político a marginalização econômica e social de grande parte da população, como os trabalhadores assalariados que viram sua renda cair mais de 40% de 1964 a 1985, e tiveram seus espaços de sociabilidade alterados, seus sindicatos postos sob vigilância e seus direitos duramente afetados (Alves, 2005). Além do cerceamento e da censura aos setores educacionais e culturais e a marginalização da população mais pobre empurrada para as periferias das cidades e afetadas por uma política habitacional repressiva, etc. Assim, “compreender as graves violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura no Brasil demanda, em grande medida, relacioná-las às facetas sociais, econômicas e políticas do projeto de governo arquitetado pela ditadura (Schettini, 2022, p. 1445)”.

Diante disso, o que mais chama a atenção no relatório final foi o fato da CNV ter organizado grupos de trabalhos específicos para investigar as violações opressão contra trabalhadores urbanos, indígenas e camponeses e esses dados não terem sido integrados oficialmente ao relatório final e ao número aproximado de vítimas fatais da ditadura civil-militar. Os dados referentes a esses três grupos foram inseridos no tomo II do relatório final, no entanto, esse volume foi apresentado como de “responsabilidade individual de alguns conselheiros da Comissão” e não assumiu o caráter de relatório oficial de Estado, como ocorreu com os volumes I e III. No tomo II foram identificadas 8350 vítimas indígenas, as quais não foram incorporadas ao número total e oficial de mortes do relatório final da comissão (volume III), estabelecida em 434 pessoas (Schettini, 2022).

Andrea Schettini (2022) analisa a ruptura temporal entre passado e presente estabelecida na construção do relatório da CNV e de outras comissões ao redor do mundo. Essa se constitui na separação entre um passado violento e um presente de paz, um passado que carrega erros e problemas já superados atualmente, não reconhecendo assim, uma continuação de práticas repressivas e abusivas de agentes do Estado, especialmente das forças policiais e militares. Dessa forma, há uma desconexão entre os

tempos, como se o passado carregasse todo o “mal” que se encerrou com as redemocratizações, não havendo uma crítica e uma reflexão as violências do presente.

Por outro viés de interpretação, Caroline Bauer (2015) trabalha com a perspectiva de uma continuidade da ditadura na democracia, já que não houve uma ruptura entre passado e presente e os traumas e medos do passado autoritário não se romperam simplesmente com o passar dos anos. É um passado que não passa, os lutos não podem encerrar seu ciclo por não haver esclarecimentos dos crimes perpetrados, nem a punição judicial dos agentes da repressão.

O presenteísmo reforça a ideia de um passado que não passa, pois as consequências do terrorismo de Estado desenvolvem uma temporalidade que rompe com a cronologia serial. Crimes de lesa-humanidade, como o desaparecimento forçado ou outros crimes que pressupõem continuidade – o sequestro, por exemplo –, não podem ser precisamente fixados no passado, eles criam uma situação de “eterno presente” (Bauer, 2015, p.122-123).

Nesse sentido, percebe-se que as vítimas da ditadura civil-militar e seus familiares não tiveram suas memórias reconhecidas e respeitadas por amplos setores do governo e da sociedade, visto a elevada consideração que os militares ainda mantêm na sociedade brasileira, bem como as distorções e negações históricas encabeçadas por eles e seus apoiadores e perpassados para a sociedade. Um exemplo concreto disso é a eleição de Jair Bolsonaro (2019-2022) para presidente do Brasil, um político apoiador do golpe e da ditadura civil-militar, admirador confesso do torturador Calos Alberto Ustra, crítico da CNV e das políticas de memória efetivadas pelos seus antecessores. Dessa forma, o passado autoritário pode ser ativado e manipulado por atores sociais e políticos em momentos particulares, e diferentes atores podem apoiá-los ou não numa dada conjuntura (Pinto 2012; Barahona de Brito, 2012).

Podemos concluir que a CNV, os debates em torno dela, seu relatório final e as diferentes políticas de memória do país, não foram capazes de efetivar uma maior reflexão e problematização em relação ao passado repressivo do Brasil. Obviamente a culpa não é da CNV, que não pode ser responsabilizada por não ter alcançado muitos de seus propósitos, mas de uma série de políticas (realizadas por todos os presidentes pós abertura) que por, entre outros fatores, não enfrentar com força o negacionismo militar, nem rever a Lei de Anistia, acabaram por reforçar um processo de esquecimento,

indiferença e impunidade.

Considerações Finais

Portugal e Brasil, apesar de possuírem diferentes formatos de transição política, apresentaram, no andamento de suas democracias, algumas similaridades em relação a forma como lidaram com o legado do passado autoritário e a memória das vítimas da ditadura. Ambos os países, em graus diferentes, adotaram o discurso da reconciliação e pacificação nacional, minimizando o legado negativo das ditaduras e contribuindo para um processo de silenciamento e desvalorização das memórias da resistência.

Nos primeiros anos da transição (1974-1976) Portugal promoveu uma quebra com o passado e instituiu processos de punições e responsabilizações políticas, além de estabelecer uma dinâmica cultural antifascista. Nesse período, visualiza-se uma diferença substancial nas transições desses dois países, e que teve resultados a longo prazo. Dada a sua saída revolucionária da ditadura, Portugal promoveu políticas econômicas que beneficiaram a população, principalmente os trabalhadores, promovendo a nacionalização de empresas e distribuição de renda (Pinto, 2012), política não realizada no Brasil, que, ao contrário, só favoreceu a concentração de renda na mão das elites.

Ao longo do artigo, visualizou-se que quanto mais concessão e vantagens os agentes das ditaduras adquirem nas transições políticas, maior será a influência dos legados autoritários da democracia, assim como maior a tendência de manter certos privilégios inalterados. No Brasil uma parte expressiva da classe política, que se manteve no governo a partir da redemocratização, tinha apoiado o regime militar, tendo assim, o poder de barrar possibilidades de punição e debates públicos sobre o governo autoritário. Em Portugal, ao contrário, com a revolução que marca a derrubada da ditadura ocorre um saneamento do Estado que buscou afastar os agentes da ditadura salazarista do poder. Num primeiro momento, foi observada uma certa limpeza do legado fascista nas instituições públicas e privadas, no entanto, com a derrota dos setores mais radicais da transição, muitos processos de perdão e abrandamento das penas trouxeram novamente para a cena política e estatal antigos colaboradores do Estado Novo.

No Brasil, a Lei da Anistia se consolidou como a principal barreira na luta por

memória, verdade e justiça (Gallo 2022) e nem as punições e recomendação internacionais, bem como as ações da OAB, conseguiram garantir a implementação da judicialização criminal pelo Estado. Em Portugal, houve um processo de judicialização e saneamento nos dois primeiros anos da transição (1974-1976), no entanto, essas foram rapidamente minimizadas e praticamente invalidadas nos anos seguintes, não se constituindo em uma prática do Estado promover novas punições, nem refletir publicamente sobre os legados autoritários do salazarismo.

As Comissões da Verdade se constituíram, de acordo com Schettini (2022), no principal mecanismo de justiça transicional no mundo e em uma alternativa à justiça criminal. Essas buscaram acertar as contas com o passado, reconhecendo seu aspecto violento, e promover políticas de memória e verdade história sobre as ditaduras, bem como a reparação das vítimas e a busca, via conscientização, de sua não repetição. A CNV representou o ponto alto do processo de "justiça de transição" brasileiro, investigando o passado ditatorial e enfrentando seu legado autoritário (Teófilo, 2016), mas não chegou a mobilizar e sensibilizar amplos setores sociais, muito influenciados pela memória militar conservadora. O discurso da pacificação e da reconciliação entre civis e militares marcaram as tentativas de abrir um diálogo sobre os crimes da ditadura civil-militar brasileira, visando o mínimo de conflito e buscando levar ao esquecimento dos crimes cometidos pelos militares. Em Portugal, no entanto, a construção da democracia por via revolução também não propiciou um consenso social sobre a memória da ditadura e da revolução (Loff, 2014). Raimundo e Moraes (2017) afirmam também que o Livro Negro não promoveu, talvez pela existência de outras comissões de caráter mais punitivo, uma ampla mobilização sobre o passado autoritário, que ficou submerso na perspectiva de superação e pacificação.

Referências bibliográficas

- ABRÃO, Paulo & TORELLY, Marcelo. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição:** manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p.473-516.
- ACUÑA, C. y SMULOVITZ, C. ¿Ni olvido ni perdón? Derechos humanos y tensiones cívico-

militares en la transición argentina. In: **Documentos CEDES** 69. Buenos Aires: CEDES, 1991, p.1-6.

ALMEIDA Maria Antónia Pires de. **A revolução no Alentejo:** memória e trauma da reforma agrária em Avis. Viseu: Tipografia Guerra, 2006.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964 – 1984).** Bauru, SP: Edusc, 2005.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Uma história oral da anistia no Brasil: memória, testemunho e superação. In: MONTENEGRO, Antonio; RODEGHERO, Carla; ARAÚJO, Maria Paula (Orgs.). **Marcas da memória:** história oral da anistia no Brasil. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

AVILA, Carlos Federico Domínguez & ARRAES, Virgílio Caixeta. História do tempo presente, interdisciplinaridade e qualidade da democracia na América Latina: a terceira onda de autocratização em perspectiva. **História, histórias**, vol. 8, nº 16, jul./dez. 2020. <http://dx.doi.org/10.26512/rhh.v8i16.28123>

BARAHONA DE BRITO, Alexandra. 'Justiça Transicional' em Câmara Lenta: O caso do Brasil. In: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomares. **O Passado que não Passa. A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina.** Civilização Brasileira Rio de Janeiro, 2012, p. 169-187.

BAUER, Caroline. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez. 2015

BRESSER PEREIRA, Luiz. **Pactos políticos, do populismo à redemocratização.** São Paulo: Brasiliense, 1985.

GALLO, Carlos Artur. A justiça das transições: uma proposta de análise para Portugal, Espanha, Argentina e Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 38, 2022, p. 1-31.

HUNTINGTON, Samuel. **La tercera ola.** La democratización a finales del siglo XX. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 1994, p.16-40.

LINZ, Juan J. Transiciones a la democracia. **Reis:** Revista española de investigaciones sociológicas. Nº 51, 1990, p.7-33.

LOFF, Manuel. Estado, democracia e memória: políticas públicas da memória da ditadura portuguesa. In: LOFF, Manuel, et.al. **Ditadura e Revolução.** Democracia e políticas de

- memória. Coimbra: Almedina, 2014, p.23-143
- MAZZEI, Daniel. Reflexiones sobre la transición democrática argentina. **Revista PolHis.** Año 4, nº 7, 2011, p.8-15.
- NOVARO, Marcos. Transición democrática y legados autoritarios. In: **Historia de La Argentina contemporânea:** de Perón a Kirchner. Buenos Aires: Edhasa, 2006, p.135-154.
- O'DONNELL, Guilhermo y SCHMITTER, Philippe. **Transiciones desde um governo autoritário.** Conclusiones tentativas sobre las democacias inciertas. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 1988, p.19-30.
- O'DONNELL, G; SCHMITTER, P, y WHITEHEAD, L. **Transiciones desde um governo autoritário. America Latina.** Buenos Aires: Paidós, 1998.
- PADRÓS, Enrique Serra. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos (org.). **Ditadura e democracia na América Latina:** balanço histórico e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p.143-178.
- PIMENTEL, Irene Flunser. **Os cinco pilares da PIDE.** Lisboa: A Esfera dos Livros, 2018.
- PIMENTEL, Irene Flunser. **História da PIDE.** Lisboa: Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2011.
- PINTO, António. O Passado Autoritário e as Democracias da Europa do Sul: Uma introdução. In: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Palomares. **O Passado que não Passa.** A sombra das ditaduras na Europa do Sul e América Latina. Civilização Brasileira Rio de Janeiro, 2012, p. 9-30.
- PORTANTIERO, Juan. La transición entre la confrontación y el acuerdo. IN: NUN, José y PORTANTIERO, Juan (comp.). **Ensayos sobre la transición democrática en Argentina.** Buenos Aires: Puntosur, 1987, p.257-293.
- QUINALHA, Renan. "Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a 'teoria dos dois demônios'". **Revista Jurídica da Presidência**, v. 15, n.105, p.181-204, 2013.
- RAIMUNDO, Filipa. Partidos políticos e justiça de transição em Portugal (1974-76), In: MARTINHO, Francisco; PINTO António Costa (orgs). **O Passado que não passa:** a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

RAIMUNDO, Filipa; MORAIS, Joana Rebelo. Em nome da “verdade histórica”: a Comissão do Livro Negro sobre o regime fascista, uma Comissão de Verdade na democratização portuguesa (1977-1991). In: ARAÚJO, Maria Paula; PINTO, António Costa (orgs).

Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos. Rio de Janeiro: Autografia; Recife, PE: EDUPE, 2017, p.97-129.

RAMÍREZ, Hernán. Reflexiones acerca de las Dictaduras del Cono Sur como proyectos refundacionales. **Antíteses**, v.8, nº 15, p.132–159, 2015.

ROSAS, Fernando. **O Estado Novo. História de Portugal**, dir. José Mattoso, vol. VII, Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

SCHETTINI, Andrea. O que resta da Comissão Nacional da Verdade? A política do tempo nas comissões da verdade. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 3, p. 1424-1456, 2022.

TEÓFILO SILVA, João Batista. A Comissão Nacional da Verdade e os desafios e limites para a " justiça de transição" no Brasil. **Revista Angelus Novus/USP** – Ano VII, n. 12, p. 81-106, 2016.

TRIBESS, Camila. Ditadura e democracia: um apanhado teórico sobre a transição democrática no Brasil. In: GALLO, Carlos; RUBERT, Silvana. **Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil**. Porto Alegre: Editora Deriva, 2014, p. 171-188.

VELASCO E CRUZ, Sebastião. De Castelo a Figueiredo, uma visão da “abertura”. In: CHRRESKY, Isidoro; CHONCHOL, Jaques (orgs.). **Crise e transformação dos regimes autoritários**. São Paulo: Ícone/UNICAMP, 1986.

VENDRUSCOLO, Stephanie. Pela primeira vez, Justiça condena penalmente repressor da ditadura brasileira e abre precedente histórico. **El País**, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-21/pela-primeira-vez-justica-federal-condena-penalmente-repressor-da-ditadura-brasileira-e-abre-precedente-historico.html>.

Recebido: 09/06/2023

Aprovado: 22/10/2024